



PROCESSO N.º : 2018000569
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Dispõe sobre a denominação do Centro de Ensino em Período Integral – CEPI – que menciona e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício Mensagem nº 17/2018, conferindo denominação de **CEPI Profª IZABEL CHRISTINA DE SOUSA ORTIZ** ao Centro de Ensino em Período Integral – CEPI – em construção na cidade de Formosa, na Rua 41, Qd. 11-A, Lt. 0, s/nº, Parque Lago, CEP 73.800-000.

Sendo o momento oportuno, apresento as seguintes emendas:

1ª EMENDA ADITIVA: o presente projeto de lei fica acrescido de um artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. O Colégio Estadual Francisco Antônio de Azevedo, localizado na Rua 6, nº 15 Bairro São Sebastião, Município de Uruaçu, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

2ª EMENDA ADITIVA: o presente projeto de lei fica acrescido de um artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:



"Art. A Escola Estadual Dona Hormezinda Maria Carneiro, localizada na Rua Getúlio Vargas, Município de Bela Vista de Goiás, fica transformada em Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – CEPMG.

3ª EMENDA ADITIVA: o presente projeto de lei fica acrescido de um artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, fica acrescido das seguintes alíneas:

Art. 1º

XVIII

- _) CEPMG Francisco Antônio de Azevedo – Uruaçu;*
- _) CEPMG Dona Hormezinda Maria Carneiro."*

4ª EMENDA ADITIVA: o presente projeto de lei fica acrescido de um artigo, onde couber, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE – e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno



funcionamento das respectivas unidades resultantes das transformações de que trata esta Lei.

Assim, desde que adotadas as emendas acima, somos pela aprovação da matéria e pela aprovação do relatório apresentado.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de março de 2018.


DEPUTADA ELIANE PINHEIRO